



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 012/2009

APROVADO
1º Turno - 06-10-2009
2º Turno - 20-10-2009

"Dispõe sobre a fiscalização na venda de bebidas alcoólicas pelo comércio varejista no Município de Delfinópolis, e da outras providências

O povo de Delfinópolis, através da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município de Delfinópolis deverão afixar em local visível avisos da expressa proibição da venda e do consumo deste tipo de bebida a menores de 18 anos.

Art. 2º Os avisos deverão ser compatíveis com as instalações físicas do estabelecimento e deverão estar sempre posicionados para a entrada, possibilitando o seu conhecimento por todos.

Art. 3º Os órgãos de fiscalização, quando depararem com qualquer infração a legislação municipal ou hierarquicamente superior, na venda ou consumo de bebidas alcoólicas aos menores, deverão encaminhar cópia do procedimento a fiscalização do município.

Art. 4º Os infratores serão penalizados com a aplicação de multa de R\$:1.000,00 por infração, e em caso de reincidência a multa será aplicada no seu dobro, por cada caso verificado, de forma autônoma.

Art. 5º Na terceira vez consecutiva, dentro do período de 12 meses, que o estabelecimento, empresa ou comércio, for autuado, seu alvará de autorização para funcionamento será imediatamente cassado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CNPJ 04.492.224/0001-19 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax: (0xx35) 3525-1563
Praça Manoel Leite Lemos, 407 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Art. 6º Qualquer infração constatada pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente ou mesmo pelo Conselho Tutelar do Menor, será imediatamente comunicada a fiscalização municipal que fará emitir a multa e notificação ao infrator.

Art. 7º As penalidades previstas nesta lei, serão aplicadas independente das penalidades previstas em outra legislação.

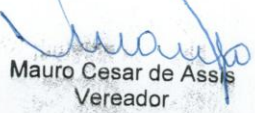
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 dias após sua publicação, para sua imediata aplicação, enviando cópia do regulamento a todos os estabelecimentos cadastrados no município.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º A receita obtida com a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão destinadas prioritariamente ao aparelhamento dos meios de proteção e defesa da criança e do adolescente em nosso município, ouvido o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 11 Observar-se-á na aplicação da lei os ditames do Código Tributário Municipal, e subsidiariamente no que couber do Código Tributário Nacional.

Delfinópolis (MG) setembro de 2.009


Mauro Cesar de Assis
Vereador

APROVADO

1ª Turno - 06.10.2009
2ª Turno - 12.10.2009